Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012024-72.2015.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Sumário - Pagamento
Hélio Anderson Caetano da Silva
Claudinei Aparecido Turci

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Helio Anderson Caetano da Silva propôs a presente ação contra o réu Claudinei Aparecido Turci, pedindo a condenação deste ao pagamento da importância de R\$ 7.083,43, relativo ao não repasse do valor mencionado ao autor referente ao processo nº 01409-2006-008-15-00 RT.

O réu foi citado pessoalmente às folhas 22, não oferecendo resposta (folhas 24), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de cobrança que se refere a verbas trabalhistas recebidas pelo réu, e não repassadas ao autor, no importe de R\$ 7.083,43, proveniente do crédito levantado pelo réu e não repassado ao autor nos autos do processo nº 01409-2006-008-15-00 RT, havido entre Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e o autor, Hélio Anderson Caetano da Silva. Alega o autor que sofre até hoje por conta do não recebimento dos valores reclamados.

Não há como impor ao autor a produção de prova negativa, cuja atribuição pertence ao réu. Não apresentou o réu versão a fim de tonar controvertido o fato. .

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 7.083,43, devidamente atualizada a partir do ajuizamento e acrescida de

juros de mora a partir da citação. Pela regra da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, ante a inexistência de complexidade.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de março de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA